



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4982, DE 08 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 028/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a execução descentralizada do Programa de Proteção Social-Básica e Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Assis, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município nos termos da Minuta que fica fazendo parte desta Lei.
- Art.2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto de convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.
- Art. 3º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo 3º.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3661, de 10 de fevereiro de 1998.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 08 de maio de 2007